



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 040/2021

Dispõe sobre a reversão ao Patrimônio do Município do imóvel que menciona, doado para a Legião de Boa Vontade – LBV –, através da Lei Municipal nº 4.748, de 22 de maio de 2000.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município o imóvel doado para a Legião de Boa Vontade – LBV –, por meio da Lei nº 4.748, de 22 de maio de 2000, constituído pelo terreno de lote nº 048, quadra nº 211, zona 29, situado na rua Henrique Galvão, no Prolongamento II do bairro Espírito Santo, com área de 340,50m² (trezentos e quarenta metros e cinquenta centímetros quadrados), conforme matrícula nº 56.888, do livro nº 02, do Cartório de Imóveis local.

Art. 2º A reversão de que trata a presente Lei decorre do descumprimento da obrigação assumida pela donatária, inserida na Lei Municipal nº 4.748, de 22 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 4.748, de 22 de maio de 2000.

Divinópolis, 26 de abril de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 068/2021

Em 26 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, *“dispõe sobre a reversão ao Patrimônio do Município do imóvel que menciona, doado para a Legião de Boa Vontade – LBV –, através da Lei Municipal nº 4.748, de 22 de maio de 2000”*.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a reversão do imóvel ora proposta neste Projeto de Lei se dá em virtude do descumprimento por parte da Donatária da obrigação assumida no art. 2º da Lei nº 6.660, de 1º de novembro de 2007, encontrando-se imóvel vago e sem nenhuma edificação, conforme verificado pela Gerência do Patrimônio Imobiliário da Prefeitura Municipal de Divinópolis, ofício em anexo.

Cumprе ressaltar também, que a referida Instituição atualmente possui sede na cidade de Belo Horizonte e não possui interesse no referido imóvel, visto que não realiza obras sociais no Município de Divinópolis.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal